

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0715/84 - PROC.DREPP Nº 7938/83

INTERESSADA : FÁTIMA MARIA SOARES ROSA LOUREIRO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº **1938/84**- CEPG - Aprovado em 28/11/84.

1 - HISTÓRICO:

A direção da EPSG "Prof. Gumercindo Correa de Almeida Moraes", de Dracena, DE da mesma cidade, DRE de Presidente Prudente, através da Delegacia de Ensino, encaminha, para regularização, o processo referente a Fátima Maria Soares Rosa Loureiro (nome apostilado), filha de Júlio Saldanha Rosa e Maria Soares Rosa, nascida em Nova Independência, SP, a 18 de fevereiro de 1954.

A interessada fez a antiga 1^a série ginásial (5^a série do 1^o grau) no Ginásio Estadual de Presidente Epitácio, em 1966. Ficou reprovada, conforme ficha constante na fl . 14, documento expedido em 1966, pela escola, hoje denominada EEPSG de Presidente Epitácio.

Afirma, no termo de depoimento às fls. 24, que não se lembra de ter sido reprovada em Geografia e Matemática, nesse ano escolar de 1966.

Em 1967, como morasse com a avó e esta se mudasse para Bataguassu, MS, foi transferida para a Escola Estadual do Pré-Escolar, 1^o e 2^o Graus "Manoel da Costa Lima" dessa cidade sul mato-grossense. Matriculou-se na então 2^a série ginásial (6^a série do 1^o grau), apresentando, para tanto, os documentos de fls. 06 e 07, que se verificou estarem rasurados.

Em seu depoimento, a interessada afirma desconhecer quem procedeu à transferência e fez a adulteração dos documentos citados, pois à época tinha apenas 12 anos e não sabia datilografar . Acreditava-se aprovada e prosseguiu normalmente sua vida escolar.

Na mesma escola de Bataguassu, freqüentou alguns meses da antiga 3^a série do ginásio (7^a série do 1^o grau) quando, novamente, em companhia da avó, voltou a residir no Estado de São Paulo e transferiu-se para escola de Campo Limpo Paulista. Era o ano de 1968 e a aluna não conseguiu aprovação na série.

Em 1969, repetiu a 7^a série (3^a ginásial) no G.E. "15 de Outubro", também de Campo Limpo Paulista.

Em 1970, fez a 8^a série, agora de volta, acompanhando a avó a Presidente Epitácio, no então G.E. de Presidente Epitá-

cio hoje EEPG "18 de Junho".

Concluído o 1º grau, fez o 2º grau na escola em que ocorrera a irregularidade, hoje EEPG de Presidente Epitácio (à época Colégio Estadual de Presidente Epitácio), nos anos de 1971, 1972 e 1973 (fls. 09).

Terminando o 2º grau, com nova mudança da avó que ora morava com um filho, ora com o outro, foi residir em Dracena, onde cursou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com os estudos custeados pelo tio, que enviudara e de cujos 5 filhos cuidava. Concluiu o Curso de Letras e é, atualmente, professora de Português da EPSG "Prof. Gumercindo Correa de Almeida Moraes", de Dracena, onde reside.

Como decidisse, em 1983, fazer Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, matriculando-se na 3ª série da EPSG "Prof. Gumercindo Correa de Almeida Moraes", a escola encaminhou à DE de Presidente Venceslau suas fichas de conclusão de 1º e 2º graus para visto, quando se constatou a irregularidade.

Fátima Maria Soares Rosa Loureiro declara encontrar-se em "situação vexatória", pois está segura de não ter contribuído de nenhuma forma para que a irregularidade se verificasse e mesmo desconhece quem pode ter causado esse prejuízo à sua vida.

Solicita à DRE de Presidente Epitácio "prazo e lapso de tempo igual a 2 (dois) anos a partir de 1984 para eliminar as matérias objeto da "vexata quaestio", ou seja, Geografia e Matemática ..." (fls. 27).

Examinando a matéria, manifestam-se nos autos as direções das escolas envolvidas, inclusive a da Escola Estadual de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Manoel da Costa Lima", de Bataguassu, MS, que anexa ao processo o documento que constava do prontuário da interessada e que lhe pareceu estar rasurado, "isto presumível".

A Supervisão propõe o encaminhamento do protocolado a este Conselho, sugerindo a juntada da documentação original, o que é feito às fls. 15. Vê-se que a aluna foi retida em Geografia e Matemática com nota 4,7 em ambas.

Às fls. 17 junta-se a ficha recebida na transferência da interessada do então G.E. "XV de Outubro" de Campo Limpo Paulista para o então C.E. de Presidente Epitácio, hoje EEPG "18 de Junho", de Presidente Epitácio, dando direito à matrícula na 4ª série ginásial (8ª série do 1º grau).

Às fls. 23 junta-se o Certificado de Conclusão do Curso Colegial, expedido pelo antigo CE de Presidente Epitácio, atual

EEPG "18 de Junho".

Não se juntam os documentos que deveria ter instruído a transferência da aluna na 7ª série da escola de Bataguassu para o então GE "XV de Outubro", de Campo Limpo paulista, mas não são objeto de dúvida para os que analisaram o Processo.

Na Assessoria Técnico-Jurídica da DRE de Presidente Prudente, manifestam-se três Assistentes. Considerando a questão de décimos que motivou a retenção em 1966 (nota 4,7, em 2ª época), sendo "que a avaliação, nos dias de hoje, tem sido questionada quando trata de reprovar alunos por frações de grau, como se nossos instrumentos de avaliação fossem capazes de discriminar, com segurança, que este aluno é superior àquele 0,20 ou 0,25% e a pouca idade da aluna na ocasião (12 anos), propõem o encaminhamento a este Conselho "para a devida convalidação".

A CEI, observando que a irregularidade deu-se na escola de Bataguassu, MS, que lhe expediu, depois, transferência com direito à 7ª série do 1º grau, considera que a situação da interessada é regular a acompanhar-se o que tem decidido este Conselho em casos análogos, isto é, quando a irregularidade haja ocorrido em outra unidade da Federação.

O processo é, em seguida, remetido ao Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Realmente, pelo exame dos documentos de fls. 06 e 07, ficaria difícil à escola matogrossense certificar-se de que eram falsos. A atual direção alega ser "presumível", apenas, a falsidade.

A interessada cursou regularmente a 6ª série em 1967 e parte da 7ª em 1968 e solicitou nova transferência, agora de volta para escola paulista.

Foi uma transferência normal e o GE "XV de Outubro", de Campo Limpo Paulista, recebeu a aluna na 7ª série, à vista de um documento idôneo.

Fátima Maria Soares Rosa Loureiro fez duas vezes a 7ª série do 1º grau, pois em 1968 fora reprovada.

De alguma forma, não auferiu vantagem de sua matrícula irregular.

Hoje, a interessada é professora de Português (formada em nível superior) na escola onde se matriculou para cursar a

3ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

A retenção, em 1966, deu-se por uma margem de três décimos (0,3) nas duas disciplinas: Geografia e Matemática.

Não se configurou a autoria da rasura pela aluna que, à época, estava com doze anos.

Sentindo-se vexada com a situação que ora enfrenta, a interessada se propõe a suprir, pela via supletiva, num prazo de dois anos, os componentes faltantes para regularização de sua vida escolar, o que julgamos desnecessário, tendo em vista o atrás exposto.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de FÁTIMA MARIA SOARES ROSA LOUREIRO na 7ª série do 1º grau (então 3ª série ginásial) do GE "XV de Outubro", de Campo Limpo Paulista, em 1968, bem como os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 17 de outubro de 1984.

a) Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermal Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 24 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE